

**CAMPANHA PROMOCIONAL 1ª e 2ª MENSALIDADES
CURSO DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL ON-LINE
MÓDULO ABIL/2026**

Validade – 08 de maio de 2026 a 25 de maio de 2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **1º semestre de 2026, módulo de abril à CAMPANHA PROMOCIONAL DE 1ª MENSALIDADE**, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo programa os candidatos ingressantes pelos processos seletivos do VESTIBULAR, VESTIBULAR AGENDADO, PORTADOR DE DIPLOMA E TRANSFERÊNCIA EXTERNA, dos cursos de graduação **na modalidade Semipresencial ON-LINE** ofertados nos **Polos de Apoio Presencial**.

- a) O candidato ingressante no **1º semestre de 2026, módulo de abril**, convocado para matrícula no período de **08 de maio de 2026 a 25 de maio de 2026**, pagará o valor promocional de **RS9,90 (nove reais e noventa centavos)** referente a 1ª mensalidade do curso, **exceto nos Polos de Anápolis/GO, Inhumas/GO, Ituiutaba/MG, Itumbiara/GO, Quirinópolis/GO e Rio Verde/GO**, onde o valor promocional da 1ª mensalidade será de **RS99,00 (noventa e nove reais)**.
- b) O candidato ingressante poderá efetuar o pagamento da **parcela 02 (maio/2026)** a qualquer tempo ou no mês subsequente **após a última parcela final do curso, no valor vigente à época**.
- c) O pagamento da parcela 02 (maio/2026) não poderá ser prorrogado caso o aluno não conclua o curso dentro do período regular;
- d) Em caso de interrupção dos estudos por abandono, desistência de curso, trancamento de matrícula, transferência de curso ou modalidade de ensino, o valor devido da parcela 02 (maio/2026) será processado no mês subsequente ao do pedido realizado no SAE – Serviço de Atendimento ao Estudante.

02 – Este regulamento será automaticamente revogado em caso de vencimento do prazo ou se houver a publicação de outro regulamento posterior que trate da mesma finalidade, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer formalidade adicional.

03 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

04 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

05 – O regulamento passa a vigor de acordo com a deliberação do presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

Uberaba, 09 de março de 2026.



**Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente**